



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 116/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 13:40
Administrativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 009/2025

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 10 de março de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas para o emprego público de provimento efetivo de enfermeiro junto ao quadro de servidores efetivos de que trata a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 245, de 27 de março de 2015, na forma que especifica e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe seja criado 02 (duas) vagas para o emprego público de provimento efetivo de enfermeiro junto ao quadro de servidores efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal, com referência salarial 11-A, jornada de 30 horas semanais e, como requisito de escolaridade, nível superior.

Segundo a Mensagem do projeto, tal aumento de vagas é justificado pelo aumento da demanda dos serviços oferecidos a população visto o crescimento da cidade, visando proporcionalizar o número de enfermeiros e as horas de trabalho ao número de atendimentos realizados pelo departamento de saúde.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 12 de março de 2025.

Em 20 de março de 2025 o projeto recebeu parecer jurídico exarado pela douta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pradópolis.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal aparente no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, I, da Lei Orgânica do Município; do art. 24, §2º, item I, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 61, §1º, II, “a”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei complementar que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração.

Contudo o parecer jurídico enfatiza a necessidade de mais informações como a tabela de números de quadro lotados e ou em vacância do referido setor ou cargo de emprego público dada da criação de tais vagas bem como as atribuições do referido cargo.

Muito embora tais informações não comprometam a matéria no prosseguir da tramitação e ou sua aprovação, os autores foram noticiados da ausência de tais informações e em tempo fora inserido no processo legislativo em trâmite a tabela alterada de vagas do referido cargo.

Sobre as atribuições as quais o Parecer Jurídico se refere, aludem ao Edital de Abertura do Concurso Público Nº 001/2023 onde estão expressas em seu anexo I, p42.

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto cria mais 3 (três) vagas no cargo efetivo de enfermeiros de referência 11-A, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

jornada de 30 horas semanais e, como requisito de escolaridade, nível superior e inscrição no referido conselho da classe, a saber, COREN – Conselho Regional de Enfermagem.

Cabe também ressaltar a prerrogativa de função em atender a população no que tange as necessidades médicas/hospitalares de forma integral, o que no sentido da justificativa se mostra plausível visto a demanda explanada.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual, bem como não apresentam flagrantes inconstitucionalidades e com a inclusão das alterações sugeridas nos anexos protocolados em tempo de tramitação, podemos seguir com o devido processo legislativo do projeto de lei complementar.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

[Redacted Signature]

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator

[Redacted Signature]

"PELAS
CONCLUSÕES"

[Redacted Signature]

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 117/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 13:44
Administrativo - PROT 117/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 009/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 24 de março de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de 10 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques e Orlando Paulo Braguini e Vereadora Gonçalves da Silva Marcelo.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

[Redacted Signature]

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão

[Redacted Signature]

GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente

[Redacted Signature]

ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

